

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004352

DE: 07.11.2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Gregório Batista Passos

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 076/2019**1. Histórico**

O Colégio Estadual Gregório Batista dos Passos, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.685.122/0001-69, localizado na Rua Gregório dos Passos, S/N, Centro, Povoado Vazante, Divinópolis de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação, recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio, PROFEN, educação de jovens e adultos/EJA – 2ª etapa e o 1º período do ensino médio noturno.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 002/003;
- ✓ Portaria de Designação de Diretor, fls. 004/005;
- ✓ Certidão de Imóvel, fls. 006/007;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 008;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 009;
- ✓ Descrição do espaço Físico e do Material Pedagógico, fl.010;
- ✓ Educasenso, fls. 011/012 e 192/193;
- ✓ Lei de Criação do Colégio, fl. 013;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 831, de 30 de agosto de 2013, fl. 014;
- ✓ Portaria de Autorização Para a Implantação Educação de Jovens e Adultos/EJA - 1ª e 2ª etapas, fl. 015;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 016/040;
- ✓ Justificativa da Falta do Corpo de Bombeiros, fl. 041;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 042/104;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, fls. 105/107;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004352**DE: 07.11.2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Gregório Batista Passos****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Regimento Escolar, fls. 108/187;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 189/190;
- ✓ CNPJ, fl. 191;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e dos Funcionários, fls. 194/195;
- ✓ Estatística, fl. 236;
- ✓ Declaração do Motivo do Colégio ter Dois Endereços, fl. 198;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 199/235;

2. Análise

O **Colégio Estadual Gregório Batista dos Passos** obteve a validação, credenciamento e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 831, de 30 de agosto de 2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

O Colégio está localizado dentro do Território Quilombola Vazante, com o intuito de atender as demandas de alunos residentes na zona rural, assentamentos e, principalmente, fortalecer a identidade quilombola do território.

O prédio da Escola foi construído em três pavilhões contendo 4 salas de aula, biblioteca/arquivo, diretoria/sala de informática, sala dos professores, cantina, banheiros masculinos e femininos, um banheiro adaptado e 1 banheiro para funcionários em geral.

Segundo o Diretor, fl. 197, que por motivo de municipalização da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás, desde 2010 não oferecem o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

O Diretor explica que para garantir a segurança dos alunos, o antigo portão do Colégio, que ficava na Rua Francelino de Oliveira, S/N, foi transferido para a Rua Gregório dos Passos, S/N, por isso o processo apresenta dois endereços em seus documentos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004352

DE: 07.11.2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Gregório Batista Passos

ASSUNTO: Renovação

Conforme Portaria da SEDUCE, fl. 015, o Colégio foi autorizado a oferecer a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas, a partir do segundo semestre de 2015.

Em relação ao acervo, foi informado o número de 2.420 exemplares literários infantis e juvenis, 520 pedagógicos, 11 enciclopédias e 50 dicionários.

O Educacenso está informado nas fls. 011/012.

Conforme justificativa do Diretor, fl. 041, o município não tem Batalhão do Corpo de Bombeiros, portanto não tem o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Não tem quadra de esportes, as atividades físicas são realizadas em uma quadra coberta do município que fica ao lado do Colégio.

Das 8 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

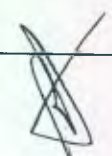
Dos 7 professores 2 só tem o ensino médio e 5 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Artigo 227 do Regimento Escolar trata da suspensão do aluno em até oito dias sem frequência e sem ressarcimento dos conteúdos durante o período.

Dos 134 alunos matriculados em 2018, 108 foram aprovados, 13 reprovados, 11 transferidos e 2 alunos foram evadidos.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004352

DE: 07.11.2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Gregório Batista Passos

ASSUNTO: Renovação

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Gregório Batista Passos**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.685.122/0001-69, localizado na Rua Gregório dos Passos, S/N, Centro, Povoado Vazante, Divinópolis de Goiás/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Gregório Batista dos Passos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004352

DE: 07.11.2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Gregório Batista Passos

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) *Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."*

- ✓ **Adequar** o Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

"(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004352

DE: 07.11.2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Gregório Batista Passos

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004352

DE: 07.11.2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Gregório Batista Passos

ASSUNTO: Renovação

Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás,
elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de
Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanidade</u>
RESOLUÇÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>076/2019</u>
DATA <u>15 de fevereiro de 2019</u>